

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 043/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Fundação Acolher, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Antônio Pedro Alves de Freitas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-36.780,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

ACÓRDÃO Nº 28.527, DE 04/02/2016

Processo nº 201204215-00
Origem: Centro Comunitário São Paulo
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 037/2012
Responsável: Maria Doraci da Silva Souza
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 037/2012. Centro Comunitário São Paulo. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 120 e 121 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 037/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e o Centro Comunitário São Paulo, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Doraci da Silva Souza, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-42.540,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 28.528, DE 04/02/2016

Processo nº 201204435-00
Origem: Associação de Moradores Gabriel Pimenta
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2012
Responsável: Sidney Marcos Brito de Almeida
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2012. Associação de Moradores Gabriel Pimenta. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 156 e 157 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 006/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Associação de Moradores Gabriel Pimenta, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Sidney Marcos Brito de Almeida, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 28.529, DE 04/02/2016

Processo nº 201204440-00
Origem: Sociedade Civil Perpétuo Socorro
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 033/2012
Responsável: Manoel Darci Dias
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 033/2012. Sociedade Civil Perpétuo Socorro. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 63 e 64 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 033/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Sociedade Civil Perpétuo Socorro, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Manoel Darci Dias, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

ACÓRDÃO Nº 28.530, DE 04/02/2016

Processo nº 201204495-00
Origem: Associação Sociocultural Santa Parceria
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 041/2012
Responsável: Carlos Nonato de Oliveira Ribeiro
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 041/2012. Associação Sociocultural Santa Parceria. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 38 e 39 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 041/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a

Associação Sociocultural Santa Parceria, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Carlos Nonato de Oliveira Ribeiro, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-52.260,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 28.531, DE 04/02/2016

Processo nº 201205017-00
Origem: Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 024/2012
Responsável: Aguinaldo Neves Silva
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 024/2012. Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 74 e 75 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 024/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e o Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Aguinaldo Neves Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-36.060,00 (trinta e seis mil e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 28.573, DE 16/02/2016

PROCESSO Nº 201104883-00
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Obras Sociais da Diocese de Santarém
RESPONSÁVEL: Padre Carlos Antônio Almeida Figueiredo
INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Padre Carlos Antônio Almeida Figueiredo, Presidente das Obras Sociais da Diocese de Santarém, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 006/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando o *“pagamento das despesas relativo ao custeio do PROJETO A DANÇA COMO MEIO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com o objetivo de contribuir para que crianças e adolescentes tenham acesso a cultura por meio da dança”*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 51/53.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Padre Carlos Antônio Almeida Figueiredo, relativamente ao emprego da importância de R\$ 4.524,34 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.574, DE 16/02/2016

PROCESSO Nº 201206193-00
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Centro de Apoio Social Nova Esperança
RESPONSÁVEL: Ronald Márcio Lopes Ferreira
INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Ronald Márcio Lopes Ferreira, Presidente do Centro de Apoio Social Nova Esperança, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 012/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando a *“implantação do Projeto “Fazendo Gol - Seja uma Bola Cheia” que visa atender a jovens de 14 a 22 anos de bairros carentes de Belém, tendo como objetivos principais: realizar torneios de futebol, oferecer palestras educacionais, incentivar a prática de esportes, incentivar a prática de hábitos saudáveis e a inclusão social”*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 103/105.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Ronald Márcio Lopes Ferreira, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR]

ACÓRDÃO Nº 28.589, DE 18/02/2016

PROCESSO Nº 200908733-00
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Obra Kolping do Brasil - Centro Profissionalizante Pedro Arrupe
RESPONSÁVEL: Andreia Rodrigues de Souza Moura
INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria/TCM
MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Andreia Rodrigues de Souza Moura, Presidente da Obra Kolping do Brasil - Centro Profissionalizante Pedro Arrupe, referente a recursos recebidos através do Convênio s/n.º/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de Marabá, em forma de subvenção social, objetivando *“formação de menores aprendizes, oportunizando a aprendizagem de uma nova profissão, além de fornecer aos beneficiários a necessária orientação moral e cultural, desenvolvendo, dessa forma, seu sentimento humanitário e de cidadania”*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 65/67.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Andreia Rodrigues de Souza Moura, relativamente ao emprego da importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 28.590, DE 18/02/2016

PROCESSO Nº 201016506-00
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Sociedade Comunitária São João Batista
RESPONSÁVEL: Cleidiane de Lima Correa
INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA OMISSÃO NO DEVER DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, REFERENTE À REPASSE DE PARCELAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Cleidiane de Lima Correa, Presidente da Sociedade Comunitária São João Batista, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 023/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando *“atender 300 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro da cabanagem e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção, e permanência do jovem no sistema educacional”*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 65/67.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Cleidiane de Lima Correa, relativamente ao emprego da importância de R\$ 105.525,00 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), após o recolhimento da multa estipulada.

ACÓRDÃO Nº 28.591, DE 18/02/2016

PROCESSO Nº 201114484-00
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Sociedade Beneficente Esporte Clube Alegria
RESPONSÁVEL: José Rocha Lourinho
INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor José Rocha Lourinho, Presidente da Sociedade Beneficente Esporte Clube Alegria, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 039/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, em forma de subvenção social, objetivando *“custear o Projeto Alegria e Saúde na Pedreira”*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 131/134.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de José Rocha Lourinho, relativamente ao emprego da importância de R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais).